



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Defensoria Pública-Geral

Projeto de Lei - DPDF/DPG

**PROJETO DE LEI Nº /2023**

(Autoria do Projeto: Defensoria Pública do Distrito Federal)

Altera a Lei nº 6.407, de 31 de outubro de 2019, que dispõe sobre a carreira Defensor Público do Distrito Federal, a Lei nº 5.173, de 19 de setembro de 2013, que reajusta as tabelas de vencimento das carreiras que menciona e a Lei nº 4.516, de 25 de outubro de 2010, que cria a Carreira de Apoio à Assistência Judiciária no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 6.407, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica alterado o quantitativo de cargos das carreiras de Analista de Apoio Jurídico à Atividade de Assistência Jurídica e Analista de Apoio Especializado à Atividade de Assistência Jurídica, constante no Anexo I da Lei nº 4.516 de 25 de outubro de 2010, que passa a vigorar com 801 (oitocentos e um) cargos.

Art. 3º O Anexo III da Lei nº 5.173, de 19 de setembro de 2013, passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 4º O Anexo II da Lei nº 4.516, de 25 de outubro de 2010, passa a vigorar conforme o Anexo III desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de julho de 2023, com exceção do disposto no art. 2º desta Lei que terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**ANEXO I**

**ANEXO ÚNICO**

**QUADRO DE VAGAS DA CARREIRA DEFENSOR PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL**

CARGO	QUANTITATIVO
DEFENSOR PÚBLICO DE CLASSE ESPECIAL	100
DEFENSOR PÚBLICO DE CLASSE INTERMEDIÁRIA	110
DEFENSOR PÚBLICO DE CLASSE INICIAL	130

**ANEXO II**

**ANEXO III**

**TABELA DE VENCIMENTOS**

**DEFENSOR PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL**

CARGO	VENCIMENTO 07/2023	VENCIMENTO 07/2024	VENCIMENTO 07/2025
DEFENSOR PÚBLICO DE CLASSE ESPECIAL	R\$ 26.531,81	R\$ 28.123,72	R\$ 29.811,14

DEFENSOR PÚBLICO DE CLASSE INTERMEDIÁRIA	R\$ 25.205,22	R\$ 26.717,53	R\$ 28.320,59
DEFENSOR PÚBLICO DE CLASSE INICIAL	R\$ 23.944,97	R\$ 25.381,66	R\$ 26.904,56

**ANEXO III****ANEXO II****TABELA DE REMUNERAÇÃO DA CARREIRA DE APOIO JURÍDICO E DE APOIO ESPECIALIZADO À ATIVIDADE DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA****JORNADA DE TRABALHO: 35 HORAS SEMANAIS**

(Art. 2º da Lei nº 4.516/2010)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
			jul/23	jul/24	jul/25
ANALISTA DE APOIO JURÍDICO À ATIVIDADE DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA ANALISTA DE APOIO ESPECIALIZADO À ATIVIDADE DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA	ESPECIAL	III	R\$ 7.639,70	R\$ 8.098,08	R\$ 8.583,96
		II	R\$ 7.488,21	R\$ 7.937,50	R\$ 8.413,75
		I	R\$ 7.337,28	R\$ 7.777,51	R\$ 8.244,17
	PRIMEIRA	VI	R\$ 7.186,33	R\$ 7.617,51	R\$ 8.074,56
		V	R\$ 7.035,39	R\$ 7.457,51	R\$ 7.904,96
		IV	R\$ 6.884,27	R\$ 7.297,32	R\$ 7.735,16
		III	R\$ 6.733,32	R\$ 7.137,32	R\$ 7.565,56
		II	R\$ 6.582,20	R\$ 6.977,13	R\$ 7.395,76
		I	R\$ 6.431,07	R\$ 6.816,94	R\$ 7.225,95
	SEGUNDA	VI	R\$ 6.279,94	R\$ 6.656,73	R\$ 7.056,14
		V	R\$ 6.128,81	R\$ 6.496,54	R\$ 6.886,34
		IV	R\$ 5.977,67	R\$ 6.336,33	R\$ 6.716,51
		III	R\$ 5.826,35	R\$ 6.175,93	R\$ 6.546,49
		II	R\$ 5.675,60	R\$ 6.016,14	R\$ 6.377,10
		I	R\$ 5.524,29	R\$ 5.855,74	R\$ 6.207,09
	TERCEIRA	IV	R\$ 5.373,35	R\$ 5.695,75	R\$ 6.037,50
		III	R\$ 5.222,02	R\$ 5.535,34	R\$ 5.867,46
		II	R\$ 5.071,09	R\$ 5.375,36	R\$ 5.697,88
		I	R\$ 4.919,69	R\$ 5.214,87	R\$ 5.527,77

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS****1. DA INICIATIVA DE LEI SEGUNDO A LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL**

Encaminha-se, para a elevada apreciação e deliberação dessa colenda Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei de Emenda às Leis nº 6.407, de 31 de outubro de 2019, nº 5.173, de 19 de setembro de 2013 e nº 4.516, de 25 de outubro de

2010, que dispõem, respectivamente, sobre a carreira Defensor Público do Distrito Federal, o reajuste das tabelas de vencimentos das carreiras de Defensor Público do Distrito Federal e das carreiras de Analista de Apoio Jurídico à Atividade de Assistência Jurídica e Analista de Apoio Especializado à Atividade de Assistência Jurídica, em razão da necessidade de criação de novos cargos e atualização dos seus vencimentos.

Inicialmente, importa destacar que, na esfera constitucional, o art. 134 define o tratamento da Defensoria Pública como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado e, em seus parágrafos, dispõe sobre a sua autonomia (funcional, administrativa e orçamentária), além de relacionar os seus princípios institucionais.

Analizando o contexto infraconstitucional, a Lei Complementar nº 80 de 1994, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, reforçou a autonomia das Defensorias, no mesmo sentido da Constituição Federal, em seus artigos 1º, 97-A e 97-B.

Partindo para a legislação distrital, encontra-se na Lei Orgânica do Distrito Federal a competência privativa da DPDF quanto à iniciativa das leis sobre sua organização e funcionamento, por se tratar de instituição com autonomia funcional e administrativa, nos termos do art. 71, inciso V e art. 114, §4º do mesmo normativo.

Nota-se, por conseguinte, que o presente projeto de lei encontra esteio na iniciativa de lei da Defensoria Pública do Distrito Federal.

## 2. DA NECESSIDADE DO PRESENTE PROJETO DE LEI

Hodiernamente, os quantitativos de cargos e os vencimentos da carreira de Defensor Público do Distrito Federal seguem o disposto nas Leis de nº 6.407, de 31 de outubro de 2019 e nº 5.173, de 19 de setembro de 2013, nessa ordem. Já as carreiras de Analista de Apoio Jurídico à Atividade de Assistência Jurídica e Analista de Apoio Especializado à Atividade de Assistência Jurídica são orientadas pela Lei nº 4.516, de 25 de outubro de 2010.

Os normativos mencionados ainda remontam à época da carreira de Procurador do Distrito Federal, Assistência Judiciária do Distrito Federal e do antigo Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR, o que evidencia a obsolescência das referidas leis.

Nesse prisma, passados quase dez anos da publicação da Lei nº 5.173/2013 e quase treze anos da Lei nº 4.516 /2010, resta notória a necessidade de atualização do número de cargos, bem como, dos vencimentos das carreiras mencionadas, com a finalidade de valorizá-las e ampliá-las para melhor atender à população hipossuficiente do Distrito Federal.

Além disso, necessária a expansão das carreiras da Defensoria Pública do Distrito Federal tendo em vista a alta da demanda por seus serviços e crescimento das unidades jurisdicionais do Distrito Federal.

## 3. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Anteprojeto de Lei tem impactos orçamentários. Segundo projeção de impacto orçamentário e financeiro colacionada adiante, aponta-se diferença no montante para o ano de 2023 de, aproximadamente, R\$ 6.394.147,77 (seis milhões, trezentos e noventa e quatro mil cento e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos) para suprir as alterações aqui propostas no tocante às carreiras de Defensor Público e de Analista de Apoio Jurídico à Atividade de Assistência Jurídica e Analista de Apoio Especializado à Atividade de Assistência Jurídica.

A despesa a ser criada referente à revisão dos vencimentos do Cargo de Defensor Público da Defensoria Pública do DF e das carreiras de Analista de Apoio Jurídico à Atividade de Assistência Jurídica e Analista de Apoio Especializado à Atividade de Assistência Jurídica tem adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente ano, Lei Distrital nº 7.171/2022, especificamente no Anexo IV — DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS.

Por fim, deve-se elucidar que as diligências pertinentes à adequação das dotações orçamentárias da LOA 2023 (Lei nº 7.212/2022) ao aprovado na LDO 2023 (Lei nº 7.171/2022), em montante suficiente para atender a proposta legislativa em tela, estão em andamento, como é demonstrado pelo ofício nº 317 (112847051) que tramita no bojo do processo SEI nº 00401-00012107/2023-91.

Já os impactos da criação de cargos de Defensor Público estão previsto na LDO 2023 (Lei nº 7.171/2022) e somente tem impacto financeiro no caso de serem realizadas nomeações. Contudo, a criação dos cargos da carreira de apoio somente ocorrerá em 1º de janeiro de 2024, estando em discussão no momento a LDO daquele ano nesta casa legislativa. Ressalta-se que a Defensoria Pública do Distrito Federal encaminhou sua proposta orçamentária contemplando tal pleito.

Sendo assim, entende-se que, adotadas as cautelas aqui demonstradas, permite-se a adequada revisão dos vencimentos proposta neste projeto de lei e criação dos cargos propostos.



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL - Matr.0118377-X, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 16/05/2023, às 18:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0  
verificador= 112851916](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=112851916) código CRC= **042D44D4**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 3º Andar, Sala 301 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

3550-6124

---

00401-000012107/2023-91

Doc. SEI/GDF 112851916